DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4474/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8965/2014
PROTOCOLO	: 1506199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 138/AJ/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: X-OPEN INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTAIONAL-SOFTWARE, PARA ATENDER A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
VALOR	: R$ 198.295,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Versam os autos sobre a análise da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/AJ/2014, originário do Pregão Eletrônico nº 081/2014, tendo como partes o Município de Três Lagoas e a empresa X-OPEN Informática Ltda. - ME, para a contratação de empresa especializada em locação de sistema computacional - *software* para atender a Gestão Pública Municipal,

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-66559/2017 (fls. 459 - 463), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 3º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-23564/2018 (fl. 794), manifestou-se pela regularidade da formalização do 3º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 081/2014 e a

formalização do instrumento contratual em análise (Contrato nº 138/AJ/2014) já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG nº 6192/2017 pela regularidade e legalidade, assim como os 1º e 2º termos aditivos, através da Decisão Singular nº 6145/2017.

Da análise dos autos, no que se refere ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/AJ/2014, este se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessas e publicações de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa X-OPEN Informática Ltda. - ME, nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

§2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.